

ILMO. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RONDÔNIA.

Referências:

- ***Pregão Eletrônico nº 004/2019;***
- ***Processo nº 0304/2019.***

A **CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**, já devidamente qualificada no Pregão Eletrônico em referência, neste ato representada na forma de seu Contrato Social vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fundamento na Resolução de Licitações e Contratos do SENAC nº. 958/2012, de 01/11/2012, do Conselho Nacional do Comércio, publicado na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 187, de 26/09/2012, apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra decisões, data vênha equivocadas deste órgão, em:

1. inabilitar esta Licitante para a devida participação no Certame em comento, notadamente no que tange ao “*LOTE 01* ” do mesmo;
2. habilitar a empresa SEPROL para execução dos “*LOTES 01 e 02*” do Certame em comento.

DA TEMPESTIVIDADE:

O Edital em pauta concede prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo.

Tendo em vista que esta Licitante registrou sua intenção de apresentar Recurso em 03/10/2019, e que a data de 04/10/2019 é feriado em Porto Velho/Rondônia, resta claro que o prazo para recorrer se estende até a data de 08/10/2019.

Logo, adequadamente tempestivo o presente Recurso.

LIMINARMENTE:

Douto Pregoeiro, não custa ressaltar que toda e qualquer licitação é um procedimento que consiste em uma série de atos sucessivos e coordenados, e seja qual for o regime que a rege, público ou privado, dois são seus principais condões:

1. Atender ao interesse almejado pelo Edital, visando a escolha do negócio mais vantajoso para o respectivo Órgão;
2. **Garantir a Legalidade e Transparência do Certame**, legalidade esta que representa princípio de fundamental importância para que os Licitantes possam disputar entre si, de forma justa, a participação em contratações do órgão Licitador.

A Resolução de Licitações e Contratos do SENAC nº. 958/2012, de 01/11/2012, assim prevê:

Consolidação do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac

Regulamento de Licitações e Contratos

Capítulo I – Dos Princípios

Art. 1º – As contratações de obras, serviços, compras e alienações do Senac serão necessariamente precedidas de licitação, obedecidas as disposições deste Regulamento.

Art. 2º – A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o Senac e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º – A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

Desta forma, como retro mencionado, as Licitações do SENAC, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa, devem obedecer:

- Ao **Princípio da Isonomia** entre os concorrentes, para que se obtenha condições que permitam sindicar a observância dos princípios da **Legalidade, da Vinculação ao Edital, da Impessoalidade, da Moralidade, do Julgamento Objetivo, da Probidade.**

Com fulcro em tais preceitos legais, é de se saber que os princípios licitatórios se apresentam como o alicerce das normas que regem os atos do Órgão Licitador, e devem ser obedecidos, sob pena de restar frustrada a validade e a eficácia da licitação realizada.

Do Princípio da Isonomia/Igualdade:

Dentro do procedimento licitatório é fundamental que se mantenha a transparência, a probidade, a moralidade e os princípios éticos, notadamente que se guarde o princípio da Isonomia, observando-se o julgamento igualitário ofertado a todos os licitantes que participam do certame.

Um processo, desprovido do mais fundamental de todos os princípios, seria fútil e poderia ser comparado a um teatro de fantoches, promovido somente com o escopo de ludibriar os dispositivos legais e legitimar uma irregularidade evidente.

A Carta Magna, com clareza e cristalinidade, e em consonância à Resolução de Licitações e Contratos do SENAC nº. 958/2012, de 01/11/2012, exige o Princípio da Isonomia para os procedimentos licitatórios no art. 37, XXI:

*“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras de serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrente**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica e indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações” (GRIFO NOSSO).*

De forma absoluta, cabe trazer os ensinamentos do brilhante jurista e doutrinador, o mestre Antonio Roque Citadini, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua obra “*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*”, 3ª Ed., São Paulo: Editora Max Limonad, 1999, pp. 45 a 47:

*“**A igualdade de todos os licitantes diante da Administração é princípio de máximo relevo, que decorre do princípio constitucional da igualdade dos administrados**, segundo o qual estes estão perante a Administração em situação de equiparação, **vedados quaisquer privilégios ou distinções**. Tal princípio é dogma constitucional, como pode ser verificado pelo inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, e preceito legal que já estava presente no Decreto Lei nº 2.300/86, revogado. Diz Hely Lopes Meirelles que ‘a igualdade entre os licitantes é o princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, **favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigale os iguais ou iguale os desiguais**’. A constituição Federal é veemente nesse ponto, segundo o Prof. José Afonso da Silva,*

*ao dizer que ‘a mesma confere a igualdade perante a lei, sem distinções de qualquer natureza’. **Assim, não se justifica qualquer discriminação promovida pela Administração direta ou indireta, em detrimento de eventual licitante.** Impõe que todos os interessados acudam ao certame licitatório sem qualquer restrição que os desiguale perante a Administração Pública, visando a contratação de obras, serviços, compras, locações e alienações, cumprindo ressaltar que deve ficar assegurada a execução contratual, apresentadas as garantias mínimas legais que sustentem a idoneidade do concorrente.”.* (GRIFO NOSSO).

Não há que se discutir a supremacia do princípio da Isonomia/Igualdade nos procedimentos licitatórios, e somente cabe ao SENAC, no presente caso, primar pelo seu certame, para que nele sejam respeitados os princípios basilares de suas licitações.

Da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Também conforme a Resolução de Licitações e Contratos do SENAC nº. 958/2012, de 01/11/2012, este Órgão tem o **DEVER** de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma “*editalício*”, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jaz aqui a fundamentação exordial de todo e qualquer certame. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, e este está atrelado a praticamente todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência. A própria Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Cumprido desde já mencionar que o presente Recurso Administrativo versa sobre as exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório que jamais poderiam ser alteradas.

Assim, tem-se que é impossível a execução de um certame sem que seja observado o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o Julgamento Objetivo, já que imperará a subjetividade e o “*animus contrahendi*” do julgador. *Pari passu*, também será impossível atingir o Princípio Constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

Nesta matéria, destaca-se o entendimento do mais preclaro de todos os autores desta matéria, o saudoso Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles - Licitação e Contrato

Administrativo, 10 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, p. 29 - que assim nos ensina sobre a vinculação ao edital:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato se afastasse do estabelecido, e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.” (GRIFO NOSSO).

Por fim, interessante também é reproduzir o que diz o respeitadíssimo Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello - Curso de Direito Administrativo, 05 ed., São Paulo: Malheiros, 1994, pp. 271 e 272:

“13. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666.”

“14. O princípio do julgamento objetivo, almeja como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou PROPÓSITOS PESSOAIS dos membros da comissão julgadora.” (GRIFO NOSSO).

DOS FATOS E DOS DIREITOS:

Esta Recorrente é uma licitante séria, reconhecida por seus trabalhos na área de fornecimento de “Solução e Equipamentos de Informática”, tanto no que se refere à qualidade dos seus serviços, quanto pela sua competitividade comercial.

Perfeitamente correto, portanto, afirmar que a Recorrente é empresa desejada tanto em licitações públicas quanto privadas. Vale frisar, inclusive, que a Recorrente presta serviços para diversos Entes Públicos, inclusive em outras Administrações Regionais dos SENACs, nos mesmos moldes do objeto de contratação ora em comento.

O SENAC/RO processou o Pregão Eletrônico nº 004/2019, cujo objeto é:

3. OBJETO

3.1. O objeto deste Pregão consiste em Registrar Preços para contratação de empresa para Aquisição de Solução e Equipamentos de Informática, para atender o Projeto Nacional de Laboratório de Rede e Projeto Nacional PNI, conforme especificações mínimas obrigatórias constantes no Anexo I (Especificações e Termo de Referência nº 003/2019) do presente Edital.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Rondônia

Rua Tabajara, 539 – Panair – CEP 76801-348
Porto Velho/RO Tel.: 69 2181 6900 www.ro.senac.br

3.2. A empresa fornecedora deverá ser especializada no ramo do objeto desta licitação, segundo a legislação vigente.

3.3. A licitação será realizada pela Administração do Regional e será adjudicada e homologada pela Presidência do Conselho Regional do SENAC/RO.

3.4. A contratação, objeto do presente edital, dar-se-á sob o regime de REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, renováveis por igual período até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Nas condições do respectivo Edital, a Recorrente preparou sua documentação e proposta, **em total conformidade com as exigências do instrumento convocatório**, no intuito de fornecer, de forma integral e completa, os fornecimentos solicitados.

Em 01/10/2019, após a fase de lances do presente Certame, esta Recorrente sagrou-se vencedora do respectivo “LOTE 01”, tendo ficado também, em mesma ocasião, em segundo lugar no respectivo “LOTE 02”.

No entanto Douto Pregoeiro, após uma sequência de atos e questionamentos realizados por outra licitante, e devidamente esclarecidos e respondidos por esta Recorrente, V. Sa. decidiu por inabilitar esta última, sob o argumento de que:

CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA inabilitado. Motivo: A Comissão logo que recebeu a proposta comercial e prospectos, iniciou juntamente com o corpo técnico do SENAC/RO, análise mais profunda dos equipamentos ofertados. No mesmo Interim, solicitou da empresa em questão informações (item 16.8 do edital) para melhor apreciação de sua proposta. Após analisar, a comissão decidiu desclassificar a empresa baseada no item 8.4.1 do edital, ou seja, a mesma está em desacordo com o edital e seus anexos, conforme abaixo:

- Não atende o item 1.12.4 do Termo de Referência: "Deverá implementar mecanismo para aplicação de patches de firmware sem interromper o funcionamento do switch e sem necessidade de se reiniciar o switch". A descrição dos procedimentos técnicos para atualização do firmware do Switch deixa claro que para aplicar atualização o switch precisa ser reiniciado.

E MAIS. Além da inabilitar esta Recorrente de maneira equivocada, V. Sa. decidiu, também em equívoco latente, por habilitar para execução dos LOTES 01 e 02 deste Pregão a empresa SEPROL.

Referidas decisões, Douto Pregoeiro, não merecem prosperar, e abaixo passa-se a explanação das correlatas razões para tanto.

1. Do suposto não atendimento, por esta Recorrente, do item 8.4.1 do Instrumento Convocatório e, de forma correlata, do suposto desacordo com o item 1.12.4 do respectivo Termo de Referência:

Pois bem. Passa-se ao combate da inabilitação desta Recorrente, conforme explicitado no título acima descrito.

Como forma de iniciar a presente análise, far-se-á um breve resumo dos fatos ocorridos e pertinentes à sua contextualização:

1. **11/09/2019** – Esta Recorrente vence o Lote 01 deste Pregão, com a apresentação do melhor preço na fase de lances;
2. **11/09/2019** – Esta Recorrente envia, dentro do prazo estipulado pelo respectivo Edital (07 dias), em meio físico e digital, toda documentação referente a proposta vencedora, tanto aquela técnica quanto a referente aos critérios de habilitação “*Prop_Hab_CPD*”;
3. **23/09/2019** – Horário 11:43 horas – Esta Recorrente recebe e-mail do Sr. José Benedito (Diretor de Tecnologia) do SENAC/RO, solicitando

“apresentar contrarrazão para os questionamentos da Seprol, pela a urgência do processo favor manifesta-se até as 15:00h de hoje.”

No conteúdo do supracitado e-mail há diversos questionamentos da proposta desta Recorrente feitos pela empresa SEPROL (02ª colocada) à Comissão de Licitação;

4. **23/09/2019** – Horário 11:52 horas – Esta Recorrente responde ao e-mail supracitado, informando que responderá aos questionamentos da Licitante concorrente, porém em prazo distinto do solicitado. Ainda, em mesma ocasião, esta Recorrente solicita a proposta da empresa SEPROL, vencedora do Lote 02, para que de forma isonômica, também possa questionar eventuais pontos não atendidos. Em resposta, o Douto Pregoeiro confirma que os questionamentos feitos pela SEPROL não constituem Recurso Administrativo, e complementa afirmando que ***“A intenção da Comissão e Direção é baseada no item 16.8 do edital”***.

“16.8. O Pregoeiro, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo desta licitação, reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.”

Contudo, a esta Recorrente é enviada a proposta da empresa SEPROL, referente ao Lote 02 do presente Certame.

5. **24/09/2019** – A Recorrente responde ao SENAC/RO os questionamentos feitos pela empresa SEPROL;
6. **26/09/2019** – 16:31 horas – A Recorrente recebe outro e-mail do SENAC/RO, com novos questionamentos da empresa SEPROL à sua habilitação;
7. **30/09/2019** – Novamente a Recorrente responde os novos questionamentos, e reforça o entendimento que os trâmites de questionamentos adotado não constitui aquele previsto em Edital e na respectiva resolução para tanto. No mérito, a Recorrente esclarece, em interpretação do item 1.12.4 do Edital, que é possível a *“atualizações de firmwares nos switches ofertados”* sem a necessidade de reinicialização deles. Por fim, a Recorrente também realiza seus questionamentos quanto as inconsistências verificadas na proposta da licitante vencedora do Lote 02 – SEPROL;
8. **01/10/2019** – A Recorrente verifica pelo sistema do SENAC/RO que sua proposta do Lote 01 passou a constar como *“desclassificada”*, por suposto não atendimento ao já mencionado item 1.12.4 do Termo de Referência do Edital em comento. Imediatamente esta Recorrente envia e-mail ao SENAC/RO demonstrando sua surpresa e explicando que caso o entendimento da equipe técnica seja mantido (necessidade de reinicialização do *“switch”* para aplicação de *“firmware”*), a proposta da SEPROL para o Lote 02 também deveria ser desclassificada, visto que de acordo com a documentação técnica por tal licitante enviada, em relação aos mesmos *“switches”*, consta que ***“é necessário que este faça reboot”***.

9. **03/10/2019** – O Douto Pregoeiro publica aviso no sistema informando que a sessão retornaria às 17:00 horas. Causou estranheza a esta Recorrente tal fato, tendo em vista que o mesmo se deu após apenas 01 (um) dia do envio da respectiva proposta pela empresa SEPROL (enquanto o tempo de avaliação da proposta desta Recorrente foi de aproximadamente **DOZE** dias). Ato contínuo, o SENAC/RO aceita a proposta da empresa SEPROL para os Lote 01 e 02, e abre para intenção de recurso;

10. **03/10/2019** – A Recorrente envia intenção de recurso para o Lote 02. Em seguida, ao tentar postar a intenção de recurso para o Lote 01, o sistema apresenta mensagem de erro, culminando na impossibilidade de efetivar a referida intenção. Como forma de buscar o exercício de seu direito de recorrer, a Recorrente envia mensagem ao SENAC/RO relatando o acontecido e informando que tem interesse em manifestar sua intenção de recurso, tendo sido impedida de fazê-lo no respectivo “*sistema*”.

Tendo a cronologia de fatos acima descrita como base, vejamos o que diz o Edital em análise:

“8.4.1. A Comissão de Licitação poderá desclassificar, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou forem manifestamente inexequíveis;

Anexo A.

Item - 1.12 INFRAESTRUTURA DE REDE ETHERNET.

Subitem 1.12.4:

1.12.4 Deverá implementar mecanismo para aplicação de patches de firmware sem interromper o funcionamento do switch e sem necessidade de se reiniciar o switch;”

Logo, mesmo após a Recorrente argumentar acerca do seu efetivo atendimento ao item 1.12.4 do ANEXO A do Edital em comento, sua proposta, mesmo tendo o melhor preço foi, em razão do mesmo item, considerada **INAPTA**.

Como forma de possibilitar a análise de uma instância distinta e eventualmente “*superior*”, repete-se abaixo a argumentação já enviado acerca do cumprimento do item ora em comento.

Pois bem, os switches **Dell EMC Switch S4128F-ON** possuem mecanismo para aplicação de patches de firmware sem interromper o funcionamento do switch, e sem necessidade de se reiniciar o switch, conforme descrito na subseção **OS10 upgrade** (página 91) da seção **System management** do manual **OS10 Enterprise Edition User Guide**, onde é demonstrado que o *switch* ofertado é composto por duas partições, *active* e *standby*. Os procedimentos para instalação de uma nova atualização ocorrem na partição *standby*, conforme abaixo:

OS10 upgrade

To upgrade OS10, first download and unpack the new OS10 binary image as described in [Download OS10 image and license](#) -> [Download an image for OS10 upgrade](#). Copy the binary image file to a local server. Then follow the steps in this section.

① **NOTE:** The `image install` command installs the downloaded image to the standby partition. If the active partition contains any modified text files or installed custom packages, they would not be available in the standby partition. Back up the modified files and re-install the packages after downloading the image.

Os procedimentos para instalação de novas atualizações ocorrem na partição *standby*, conforme abaixo, sendo que os passos incluem o **backup da configuração atual, download da atualização, instalação da atualização, verificação do status da instalação e alteração da partição para o próximo boot**.

- 1 (Optional) Back up the current running configuration to the startup configuration in EXEC mode.
`copy running-configuration startup-configuration`
- 2 Back up the startup configuration in EXEC mode.
`copy config://startup.xml config://<backup file name>`
- 3 Download the new OS10 binary image from a local server in EXEC mode.
`image download server-filepath`
- 4 (Optional) View the current software download status in EXEC mode.
`show image status`
- 5 Install the OS10 image in EXEC mode.
`image install image-url`
- 6 (Optional) View the status of the current software install in EXEC mode. For the S5148F-ON platform, open a new SSH or Telnet session to check the status of the current software.
`show image status`
- 7 Change the next boot partition to the standby partition in EXEC mode. Use the `active` parameter to set the next boot partition from standby to active.
`boot system standby`

Ressalta-se e reforça-se, MAIS UMA VEZ, que o procedimento para aplicar atualizações de *firmwares* nos *switches* ofertados não requer a **reinicialização do switch**, ou seja, há o cristalino atendimento, na íntegra, do solicitado no subitem 1.12.4 do Edital em comento:

“Deverá implementar mecanismo para aplicação de patches de firmware sem interromper o funcionamento do switch e sem necessidade de se reiniciar o switch”.

Logo e por fim, a Recorrente pugna novamente pelo pleno atendimento às solicitações técnicas do Edital, sendo que sua inabilitação deve ser, como medida de legalidade, anulada, com a consequente declaração de sua HABILITAÇÃO.

2. Do não atendimento pela licitante SEPROL, no “LOTE 01”, dos itens abaixo discriminados.

Em que pese a falha no sistema de V. Sas., que impediu que esta Recorrente registrasse sua intenção de Recurso para combater a proposta da Licitante que acabou por ser declarada vencedora do LOTE 01 (SEPROL), fato é que, conforme o próprio Douto Pregoeiro já afirmou em momento de repasse dos questionamentos da mesma SEPROL em fase, em tese, inapropriada para tanto:

“A intenção da Comissão e Direção é baseada no item 16.8 do edital.

Item 16.8. O Pregoeiro, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo desta licitação, reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.”

Logo, em auxílio ao Douto Pregoeiro, para que ele possa questionar de forma embasada a Licitante SEPROL, pedindo os devidos esclarecimentos necessários à correta efetivação deste Certame, esta Recorrente passa a pontuar algumas inadequações da referida proposta.

Primeiramente, inicia-se o combate à proposta “vencedora” atacando o respectivo não atendimento ao subitem **1.4.1** do Edital em pauta, referente à seção **“1.4 PROCESSADOR do ITEM 01 - INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO HIPERCONVERGENTE”**.

Na seção 1.4 resta claro que o processador solicitado deve *ter arquitetura x86 de última geração disponível do fabricante*. O fabricante a que se refere o referido item é o **fabricante do processador**. Entretanto, a Licitante SEPROL informa em sua proposta técnica que a solução ofertada está configurada com o processador da **geração anterior**. O processador **Intel Xeon Gold 6134 Processor** é referente a à geração *Intel Xeon Scalable Processor*, comumente conhecida como *Skylake*, que teve data de lançamento no **terceiro quarter de 2017 (Q3'17)**. Conforme evidenciado abaixo:

2	Q8D81A OD1	Factory integrated
2	826872-L21	HPE DL380 Gen10 6134 Xeon-G FIO Kit
2	826872-B21	HPE DL380 Gen10 6134 Xeon-G Kit
2	826872-B21 OD1	Factory integrated

Proposta Técnica SEPROL - Lote 01.pdf

https://support.hpe.com/hpsc/doc/public/display?docId=emr_na-a00037322en_us&docLocale=en_US

HPE DL380 Gen10 Intel Xeon-Gold 6152 (2.1 GHz/22-Core/140 W) FIO processor kit	826886-L21
HPE DL380 Gen10 Intel Xeon-Gold 6134 (3.2 GHz/8-Core/130 W) FIO processor kit	826872-L21

https://support.hpe.com/hpsc/doc/public/display?docId=emr_na-a00037322en_us&docLocale=en_US

Intel® Xeon® Gold 6134 Processor

24.75M Cache, 3.20 GHz

Essentials

Product Collection	Intel® Xeon® Scalable Processors
Code Name	Products formerly Skylake
Vertical Segment	Server
Processor Number	6134
Status	Launched
Launch Date ?	Q3'17
Lithography ?	14 nm

<https://ark.intel.com/content/www/us/en/ark/products/120493/intel-xeon-gold-6134-processor-24-75m-cache-3-20-ghz.html>

O processador correto a ser ofertado seria o **Intel Xeon Gold 6234 Processor**, que é referente à *2nd Generation Intel Xeon Scalable Processors*, comumente conhecida como *Cascade Lake*, que teve data de lançamento no **segundo quarter de 2019 (Q2'19)**. Portanto, este sim, DE FATO, aquele considera como **de última geração disponível do fabricante, conforme exigência Editalícia**. Abaixo comprova-se o aqui alegado:

Intel® Xeon® Gold 6234 Processor

24.75M Cache, 3.30 GHz

Essentials	
Product Collection	2nd Generation Intel® Xeon® Scalable Processors
Code Name	Products formerly Cascade Lake
Vertical Segment	Server
Processor Number	6234
Status	Launched
Launch Date [?]	Q2'19
Lithography [?]	14 nm

<https://ark.intel.com/content/www/us/en/ark/products/193954/intel-xeon-gold-6234-processor-24-75m-cache-3-30-ghz.html>

Para que não houvesse dúvidas sobre qual processador deveria ser ofertado, esta Recorrente solicitou os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 2

Para o subitem "1.4.1 A solução deverá ser Equipada com no mínimo 04 (quatro) processadores, cada processador com 08 Núcleos, com arquitetura x86 de última geração disponível do fabricante", conforme a última geração disponibilizada pelo fabricante (2nd Generation Intel Xeon Scalable Processors), entendemos que os proponentes deverão entregar a solução com processador Intel Xeon Gold 6234 (3.3GHz/8-core/130W) ou superior da última geração disponibilizada pelo fabricante (2nd Generation Intel Xeon Scalable Processors). Está correto nosso entendimento?

Resposta 2: O processador poderá ser igual ou superior, lembrando que o consumo máximo foi alterado em questionamento anterior para 150W.

Diante das informações mencionados e fatos evidenciados, a proposta técnica da licitante SEPROL claramente **não atende ao que solicita o subitem 1.4.1** do Edital em comento:

1.4.1 A solução deverá ser equipada com no mínimo 04 (quatro) processadores, cada processador com 08 Núcleos, com arquitetura x86 de última geração disponível do fabricante;

Em sequência, tem-se que o subitem **1.8.18**, referente à seção **“1.8 CAMADA DE ARMAZENAMENTO do ITEM 01 - INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO HIPERCONVERGENTE”**, define que:

“Deverá ser fornecida funcionalidade de replicação local e remota realizando clones e snapshots com proteção contínua dos dados da máquina virtual”.

Pois bem, a licitante SEPROL informa em sua proposta técnica que a solução ofertada, **HPE SimpliVity 380 Gen10**, atende ao requisito técnico exigido. Entretanto, a arquitetura da solução ofertada não usa a funcionalidade “*proteção contínua dos dados*”, também conhecida como “*Continuous Data Protection*” (CDP).

Segundo definição da *Storage Networking Industry Association (SNIA)*, mesma organização global usada para definição de *appliance* no subitem **1.1.1.** do Edital - <https://www.snia.org/education/online-dictionary/term/continuous-data-protection>, tem-se que:

“*Continuous Data Protection (CDP) – Uma classe de mecanismos que capturam ou controlam continuamente modificações de dados, permitindo a recuperação para pontos anteriores no tempo.*”

Ainda que a solução ofertada pela SEPROL, **HPE SimpliVity 380 Gen10**, seja composta com a solução ofertada no **ITEM 02 - SOLUCAO DE ARMAZENAMENTO DE BACKUP**, *Software de Backup Veeam Backup & Replication Enterprise*, a respectiva funcionalidade para *proteção contínua dos dados* não é suportada, conforme evidenciado abaixo:

2. ITEM 02 - SOLUCAO DE ARMAZENAMENTO DE BACKUP

2.1 CARACTERISTICAS GERAIS

FABRICANTE/MARCA: HPE

MODELO: HPE DL380 Gen10 12LFF CTO Server e Software de Backup Veeam Backup & Replication Enterprise

QTDE	PN	Descrição
4	ROF03AAE	Veeam BUR Ent 1yr 8x5 E-LTU
4	ROF10AAE	Veeam BUR Ent 1yr 24x7 Upg Support
4	ROF08AAE	Veeam BUR Ent Add 4yr 24x7 Support

Proposta Técnica SEPROL- Lote 01.pdf

Ratifica-se que a solução ofertada no **ITEM 02 - SOLUCAO DE ARMAZENAMENTO DE BACKUP**, *Software de Backup Veeam Backup & Replication Enterprise*, não suporta a funcionalidade para *proteção contínua dos dados*, conforme descrição da página do fabricante abaixo:

Performing Replication	Replication is a job-driven process. During the first run of a replication job, Veeam Backup & Replication copies the whole VM image and registers a replicated VM on the target ESX(i) host. During next cycles of a job, Veeam Backup & Replication copies only incremental changes and creates restore points for a VM replica so you can recover your VM to the necessary state. Every restore point is in fact a usual VMware vSphere snapshot. When you perform incremental replication, data blocks that have changed since the last replication cycle are written to the snapshot delta file next to a full VM replica. The number of restore points in the chain depends on your retention policy settings.
Failing Over a VM Replica	
Undoing Failover	
Failing Back to the Primary VM	
Committing Failback	
> Distributed Backup Infrastructure Management	To provide extremely fast incremental replication, Veeam Backup & Replication uses the VMware vSphere functionality, ESX Changed Block Tracking (or CBT). With CBT, you can replicate much faster and can schedule replication jobs as often as every few minutes. So you get near-CDP at only a fraction of the cost of traditional CDP solutions.

<https://helpcenter.veeam.com/evaluation/backup/vsphere/en/replication.html>

Em tradução livre:

“Para fornecer replicação incremental extremamente rápida, o Veeam Backup & Replication usa a funcionalidade VMware vSphere, ESX Changed Block Tracking (ou CBT). Com o CBT, você pode replicar muito mais rapidamente e agendar trabalhos de replicação com a frequência de alguns minutos. Portanto, você fica perto do CDP por apenas uma fração do custo das soluções tradicionais de CDP.”

Sendo assim, novamente a proposta técnica da licitante SEPROL falha em atender o Edital em comento, neste momento de análise no tocante ao **subitem 1.8.18**, mesmo que em tentativa de composição com o **ITEM 02 - SOLUCAO DE ARMAZENAMENTO DE BACKUP**:

“1.8.18 Deverá ser fornecida funcionalidade de replicação local e remota realizando clones e snapshots com proteção contínua dos dados da máquina virtual;”

Continuando, esta Recorrente também verificou que proposta técnica da licitante SEPROL não comprova o atendimento às especificações técnicas do *Anexo A - LOTE 01 - do referido Edital*.

Em primeiro lugar, o subitem **1.7.1**, referente à seção “**1.7 BIOS E SEGURANÇA do ITEM 01 - INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO HIPERCONVERGENTE**”, deixa claro que:

“A BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre essa BIOS, comprovados através de declaração fornecida pelo fabricante do equipamento...”.

A licitante SEPROL informa em sua planilha de comprovação que a solução ofertada, **HPE SimpliVity 380 Gen10**, atende ao requisito técnico. Entretanto, não foi apresentado o documento **Declaração HPE.pdf**.

1.7.1	BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre essa BIOS, comprovados através de declaração fornecida pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;	Declaração HPE.pdf	BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre essa BIOS, comprovados através de declaração fornecida pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;
-------	--	--------------------	--

PaP_SENAC-RO_Lote1.xlsx

Diante da informação mencionada, resta evidenciada que a planilha de comprovações técnicas da licitante SEPROL **não comprova ao que solicita o subitem 1.7.1**.

“1.7.1 BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre essa BIOS, comprovados através de declaração fornecida pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;”

Mais, o subitem **1.7.3**, referente à seção “**1.7 BIOS E SEGURANÇA do ITEM 01 - INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO HIPERCONVERGENTE**”, deixa claro que:

“A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço”.

A licitante SEPROL informa em sua planilha de comprovação que a solução ofertada, **HPE SimpliVity 380 Gen10**, atende ao requisito técnico. Entretanto, não foi localizado no documento apresentado, **UEFI.pdf**, a informação referente ao solicitado.

1.7.3	A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço;	UEFI.pdf	Administrator Information System Configuration > BIOS/Platform Configuration (RBSU) > System Options > Server Asset Information > Administrator Information Specifies server administrator contact information.	4
-------	--	----------	---	---

PaP_SENAC-RO_Lote1.xlsx

Diante da informação mencionada e evidenciada acima, mais uma vez a planilha de comprovações técnicas da licitante SEPROL **não comprova o que solicita o subitem 1.7.3.**

“1.7.3 A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço;”

Ainda, o subitem **1.7.4**, referente à seção **“1.7 BIOS E SEGURANÇA do ITEM 01 - INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO HIPERCONVERGENTE”**, deixa claro que:

“A BIOS deve possuir opção de criação de senha de acesso, senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento”.

A licitante SEPROL informa em sua planilha de comprovação que a solução ofertada, **HPE SimpliVity 380 Gen10**, atende ao requisito técnico acima.

Entretanto, não foi localizado no documento apresentado, **UEFI.pdf**, a informação referente ao solicitado, constando no mesmo apenas que pode ser configurada senha de administrador, não sendo localizada qualquer informação de que é possível configurar senha para acessar o *sistema de configuração do equipamento* (BIOS).

1.7.4	A BIOS deve possuir opção de criação de senha de acesso, senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento;	UEFI.pdf	Set Admin Password System Configuration > BIOS/Platform Configuration (RBSU) > Server Security > Set Admin Password Sets an administrator password.	23
-------	--	----------	---	----

PaP_SENAC-RO_Lote1.xlsx

Diante da informação mencionada e evidenciada acima, a planilha de comprovações técnicas da licitante SEPROL **não comprova o que solicita o subitem 1.7.4:**

“1.7.4 A BIOS deve possuir opção de criação de senha de acesso, senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento;”

Por sua vez, o subitem **1.8.3**, referente à seção **“1.8 CAMADA DE ARMAZENAMENTO do ITEM 01 - INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO HIPERCONVERGENTE”**, deixa claro que:

“Deverão ser descritas as máquinas virtuais de administração e operação necessárias para o funcionamento da solução e o seu consumo em ambiente produtivo – por host e por cluster”.

A licitante SEPROL informa em sua planilha de comprovação que a solução ofertada, **HPE SimpliVity 380 Gen10**, atende ao citado requisito técnico.

Entretanto, não foi localizado no documento apresentado, **HPE Simplivity 380 Technical white paper.pdf**, a informação referente à referida solicitação:

1.8.3	Deverão ser descritas as máquinas virtuais de administração e operação necessárias para o funcionamento da solução e o seu consumo em ambiente produtivo – por host e por cluster;	HPE Simplivity 380 Technical white paper.pdf	VMware vCenter Server All enterprise-class VMware infrastructures are reliant on VMware® vCenter Server™ for efficient management. HPE SimpliVity builds off this concept by providing daily HPE SimpliVity management functionality directly within the vSphere Client. These tasks are available due to the integration of the HPE SimpliVity plug-in to either the vSphere C# Client or VMware vSphere® Web Client.	8
-------	--	--	---	---

PaP_SENAC-RO_Lote1.xlsx

Diante da informação mencionada e evidenciada, a planilha de comprovações técnicas da licitante SEPROL **não comprova o que solicita o subitem 1.8.3:**

“1.8.3 Deverão ser descritas as máquinas virtuais de administração e operação necessárias para o funcionamento da solução e o seu consumo em ambiente produtivo – por host e por cluster;”

Também o subitem **1.8.4**, referente à seção **1.8 CAMADA DE ARMAZENAMENTO do ITEM 01 - INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO HIPERCONVERGENTE**, deixa claro que:

“A camada de armazenamento deve ser projetada e otimizada para utilização em infraestrutura virtual, possibilitando o crescimento elástico e contínuo dos recursos de armazenamento, mediante o aumento de capacidade com a adição de novos discos, appliances ou nós”.

A licitante SEPROL informa em sua planilha de comprovação que a solução ofertada, **HPE SimpliVity 380 Gen10**, atende ao requisito técnico.

Entretanto, não foi localizado no documento apresentado, **HPE Simplivity 380 Technical white paper.pdf**, a informação referente ao solicitado:

1.8.4	A camada de armazenamento deve ser projetada e otimizada para utilização em infraestrutura virtual, possibilitando o crescimento elástico e contínuo dos recursos de armazenamento, mediante o aumento de capacidade com a adição de novos discos, appliances ou nós;	HPE Simplivity 380 Technical white paper.pdf	Deployment and upgrades HPE has created a set of tools and processes to simplify the deployment and upgrade of HPE SimpliVity hyperconverged nodes. These tools can be utilized by Remote Deployment Services and Customer Support teams (requiring no on-site presence by HPE personnel), HPE field personnel, certified partners, and end customers.	18
-------	---	--	---	----

PaP_SENAC-RO_Lote1.xlsx

Diante da informação mencionada e evidenciada, a planilha de comprovações técnicas da licitante SEPROL **não comprova ao que solicita o subitem 1.8.4:**

“1.8.4 A camada de armazenamento deve ser projetada e otimizada para utilização em infraestrutura virtual, possibilitando o crescimento elástico e contínuo dos recursos de armazenamento, mediante o aumento de capacidade com a adição de novos discos, appliances ou nós;”

O subitem **1.8.19**, referente à seção **“1.8 CAMADA DE ARMAZENAMENTO do ITEM 01 - INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO HIPERCONVERGENTE”**, deixa claro que:

“A funcionalidade de replicação remota deve permitir replicar os dados das máquinas virtuais entre a solução de hiperconvergência e infraestrutura tradicional virtualizada a fim de aproveitar os recursos existentes nos datacenters”.

A licitante SEPROL informa em sua planilha de comprovação técnica que a solução ofertada, **HPE SimpliVity 380 Gen10**, atende ao requisito técnico.

Entretanto, não foi localizado no documento apresentado, **HPE SimpliVity 380 Technical white paper.pdf**, a informação referente ao solicitado:

1.8.19	A funcionalidade de replicação remota deve permitir replicar os dados das máquinas virtuais entre a solução de hiperconvergência e infraestrutura tradicional virtualizada a fim de aproveitar os recursos existentes nos datacenters;	HPE SimpliVity 380 Technical white paper.pdf	Highly efficient data backup, replication, and recovery With conventional backup products, full backup solutions squander storage resources and network bandwidth by creating complete backup images. When a full backup executes, every block for that VM must be read off the disk, transferred across the network, and written to some remote system. Incremental and differential backup solutions are more efficient than full backup solutions because they only copy and transfer data that has changed since a previous backup. But they still introduce appreciable storage I/O and networking overhead since that changed data may still be duplicate data. For example, think about installing a 1 GB patch on 20 Windows Server® VMs. Traditional backup products would back up that 1 GB 20 times, including all the associated reads, writes, and network bandwidth because that 1 GB has changed in each VM. This heavy utilization of storage resources during backup periods can negatively impact the performance of other VMs on the same storage and is the reason why backup windows are traditionally only allowed once a day, late at night.	15
--------	--	--	--	----

PaP_SENAC-RO_Lote1.xlsx

Diante da informação mencionada e evidenciada, a planilha de comprovações técnicas da licitante SEPROL **não comprova ao que solicita o subitem 1.8.19:**

“1.8.19 A funcionalidade de replicação remota deve permitir replicar os dados das máquinas virtuais entre a solução de hiperconvergência e infraestrutura tradicional virtualizada a fim de aproveitar os recursos existentes nos datacenters;”

Já o subitem **1.8.20**, referente à seção **“1.8 CAMADA DE ARMAZENAMENTO do ITEM 01 - INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO HIPERCONVERGENTE”**, deixa claro que:

“Deverá permitir a replicação dos dados utilizando recursos de otimização de tráfego através de deduplicação e compressão dos dados para outra localidade através de rede IP”.

A licitante SEPROL informa em sua planilha de comprovação técnica que a solução ofertada, **HPE SimpliVity 380 Gen10**, atende ao requisito técnico.

Entretanto, não foi localizado no documento apresentado, **HPE SimpliVity 380 Technical white paper.pdf**, a informação referente ao solicitado:

1.8.20	Deverá permitir a replicação dos dados utilizando recursos de otimização de tráfego através de desduplicação e compressão dos dados para outra localidade através de rede IP;	HPE SimpliVity 380 Technical white paper.pdf	Highly efficient data backup, replication, and recovery With conventional backup products, full backup solutions squander storage resources and network bandwidth by creating complete backup images. When a full backup executes, every block for that VM must be read off the disk, transferred across the network, and written to some remote system. Incremental and differential backup solutions are more efficient than full backup solutions because they only copy and transfer data that has changed since a previous backup. But they still introduce appreciable storage I/O and networking overhead since that changed data may still be duplicate data. For example, think about installing a 1 GB patch on 20 Windows Server® VMs. Traditional backup products would back up that 1 GB 20 times, including all the associated reads, writes, and network bandwidth because that 1 GB has changed in each VM. This heavy utilization of storage resources during backup periods can negatively impact the performance of other VMs on the same storage and is the reason why backup windows are traditionally only allowed once a	15
--------	---	--	--	----

PaP_SENAC-RO_Lote1.xlsx

Diante da informação mencionada e evidenciada, a planilha de comprovações técnicas da licitante SEPROL **não comprova ao que solicita o subitem 1.8.20**:

“1.8.20 Deverá permitir a replicação dos dados utilizando recursos de otimização de tráfego através de desduplicação e compressão dos dados para outra localidade através de rede IP;”

No que tange ao subitem **1.10.2**, referente à seção **“1.10 GERENCIAMENTO INTEGRADO do ITEM 01 - INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO HIPERCONVERGENTE”**, tem-se claro que:

“Acessar serviços eletrônicos como artigos da base de conhecimento ligada do fornecedor da solução”.

A licitante SEPROL informa em sua planilha de comprovação técnica que a solução ofertada, **HPE SimpliVity 380 Gen10**, atende ao requisito técnico.

Entretanto, não foi localizado no documento apresentado, **HPE SimpliVity 380 Gen10 Quickspecs.pdf**, a informação referente ao solicitado:

1.10.2	Acessar serviços eletrônicos como artigos da base de conhecimento ligada do fornecedor da solução;	HPE SimpliVity 380 Gen10 Quickspecs.pdf	HPE Proactive Care for HPE SimpliVity (choose the response level that meets your needs) HPE Proactive Care for HPE SimpliVity was designed to help meet your support needs effectively and efficiently. Receive all the benefits of HPE Proactive Care (details are below) plus access specific self-serve tools, usage support, predictive notifications, and technical expertise that will give you control to manage your HPE SimpliVity solution and keep it reliable, stable, and at peak performance. Use the HPE SimpliVity forums with committed response time to answer questions or for questions where you where want community feedback. Access how to videos, best practices from support experts to address common challenges, or find out about beneficial hints and tips. Ask HPE SimpliVity solution operational questions with HPE Proactive Care for HPE SimpliVity.	6
--------	--	---	--	---

PaP_SENAC-RO_Lote1.xlsx

Diante da informação mencionada e evidenciada, a planilha de comprovações técnicas da licitante SEPROL **não comprova ao que solicita o subitem 1.10.2**:

“1.10.2 Acessar serviços eletrônicos como artigos da base de conhecimento ligada do fornecedor da solução;”

Ademais, o subitem **1.10.7**, referente à seção “**1.10 GERENCIAMENTO INTEGRADO do ITEM 01 - INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO HIPERCONVERGENTE**”, deixa claro que:

“A CONTRATADA deve fornecer atualização de todos os componentes (Firmware de componentes, Software VMware vSphere e outros softwares VMware que fazem parte da solução) em forma de pacote com instalação assistida”.

A licitante SEPROL informa em sua planilha de comprovação técnica que a solução ofertada, **HPE SimpliVity 380 Gen10**, atende ao requisito técnico, entretanto, não apresenta ou informa documento ou link de internet para a respectiva comprovação técnica:

1.10.7	A CONTRATADA deve fornecer atualização de todos os componentes (Firmware de componentes, Software VMware vSphere e outros softwares VMware que fazem parte da solução) em forma de pacote com instalação assistida;	N/A	A CONTRATADA irá fornecer atualização de todos os componentes (Firmware de componentes, Software VMware vSphere e outros softwares VMware que fazem parte da solução) em forma de pacote com instalação assistida;	N/A
--------	---	-----	--	-----

PaP_SENAC-RO_Lote1.xlsx

Diante da informação mencionada e evidenciada, a planilha de comprovações técnicas da licitante SEPROL **não comprova ao que solicita o subitem 1.10.7**:

“1.10.7 A CONTRATADA deve fornecer atualização de todos os componentes (Firmware de componentes, Software VMware vSphere e outros softwares VMware que fazem parte da solução) em forma de pacote com instalação assistida;”

O subitem **1.11.1**, referente à seção “**1.11 LICENCIAMENTO DO SOFTWARE DE ARMAZENAMENTO do ITEM 01 - INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO HIPERCONVERGENTE**”, deixa claro que:

“A solução deve ser totalmente baseada em software com o conceito de SDS – Software Defined Storage”.

A licitante SEPROL informa em sua planilha de comprovação técnica que a solução ofertada, **HPE SimpliVity 380 Gen10**, atende a este requisito técnico.

Entretanto, não foi localizado no documento apresentado, **HPE SimpliVity 380 Technical white paper.pdf**, a informação referente ao solicitado:

1.11.1	A solução deve ser totalmente baseada em software com o conceito de SDS – Software Defined Storage.	HPE SimpliVity 380 Technical white paper.pdf	HPE SimpliVity Data Virtualization Platform (DVP)—A globally aware File System and Object Store with data optimization techniques that enables a coordinated collection of scalable compute and storage resource pools across multiple sites, and provides highly efficient data storage, management, and mobility	6
--------	---	--	--	---

PaP_SENAC-RO_Lote1.xlsx

Diante da informação mencionada e evidenciada, a planilha de comprovações técnicas da licitante SEPROL **não comprova ao que solicita o subitem 1.11.1:**

“1.11.1 A solução deve ser totalmente baseada em software com o conceito de SDS – Software Defined Storage.”

O subitem **1.11.21**, referente à seção **“1.11 LICENCIAMENTO DO SOFTWARE DE ARMAZENAMENTO do ITEM 01 - INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO HIPERCONVERGENTE”**, deixa claro que:

“vMotion, High Availability (HA), Dynamic Resource Scheduler (DRS) e Storage vMotion”.

A licitante SEPROL informa em sua planilha de comprovação técnica que a solução ofertada, **HPE SimpliVity 380 Gen10**, atende ao requisito técnico.

Entretanto, não apresenta ou informa documento ou link de internet para comprovação técnica:

1.11.21	vMotion, High Availability (HA), Dynamic Resource Scheduler (DRS) e Storage vMotion;	N/A	Suportado através do hypervisor Vmware vSphere e vCenter.	N/A
---------	--	-----	---	-----

PaP_SENAC-RO_Lote1.xlsx

Diante da informação mencionada e evidenciada, a planilha de comprovações técnicas da licitante SEPROL **não comprova ao que solicita o subitem 1.11.21:**

“1.11.21 vMotion, High Availability (HA), Dynamic Resource Scheduler (DRS) e Storage vMotion;”

O subitem **1.12.13**, referente à seção **“1.12 INFRAESTRUTURA DE REDE ETHERNET do ITEM 01 - INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO HIPERCONVERGENTE”**, deixa claro que:

“Deverá suportar empilhamento através de portas 40 Gigabit Ethernet”.

A licitante SEPROL informa em sua planilha de comprovação técnica que a solução ofertada, **HPE SimpliVity 380 Gen10**, atende ao requisito técnico.

Entretanto, não foi localizado no documento apresentado, **HPE FlexFabric 5710 Switch Series.pdf**, a informação referente ao solicitado:

1.12.13	Deverá suportar empilhamento através de portas 40 Gigabit Ethernet;	HPE FlexFabric 5710 Switch Series.pdf	6 x 40GbE ports or 3 x 40GbE ports and 1 x 100G port or 2 x 100GbE port	20
---------	---	---------------------------------------	---	----

PaP_SENAC-RO_Lote1.xlsx

Diante da informação mencionada e evidenciada, a planilha de comprovações técnicas da licitante SEPROL **não comprova ao que solicita o subitem 1.12.13:**

“1.12.13 Deverá suportar empilhamento através de portas 40 Gigabit Ethernet;”

O subitem **1.12.14**, referente à seção “**1.12 INFRAESTRUTURA DE REDE ETHERNET do ITEM 01 - INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO HIPERCONVERGENTE**”, deixa claro que:

“O empilhamento poderá ser realizado utilizando portas produção do switch solicitadas ou através de portas específicas”.

A licitante SEPROL informa em sua planilha de comprovação técnica que a solução ofertada, **HPE SimpliVity 380 Gen10**, atende ao requisito técnico.

Entretanto, não foi localizado no documento apresentado, **HPE FlexFabric 5710 Switch Series.pdf**, a informação referente ao solicitado:

1.12.14	O empilhamento poderá ser realizado utilizando portas produção do switch solicitadas ou através de portas específicas;	HPE FlexFabric 5710 Switch Series.pdf	24 x 1/10G SFP+ ports 6 x 40GbE ports or 3 x 40GbE ports and 1 x 100G port or 2 x 100GbE port	20
---------	--	---------------------------------------	--	----

PaP_SENAC-RO_Lote1.xlsx

Diante da informação mencionada e evidenciada, a planilha de comprovações técnicas da licitante SEPROL **não comprova ao que solicita o subitem 1.12.14:**

“1.12.14 O empilhamento poderá ser realizado utilizando portas produção do switch solicitadas ou através de portas específicas;”

O subitem **1.12.16**, referente à seção **1.12 INFRAESTRUTURA DE REDE ETHERNET do ITEM 01 - INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO HIPERCONVERGENTE**, deixa claro que:

“Após a configuração da pilha com dois switches, deverão estar disponíveis para conexão 40 portas de 1/10Gbps SFP+”.

A licitante SEPROL informa em sua planilha de comprovação técnica que a solução ofertada, **HPE SimpliVity 380 Gen10**, atende ao requisito técnico.

Entretanto, não foi localizado no documento apresentado, **HPE FlexFabric 5710 Switch Series.pdf**, a informação referente ao solicitado:

1.12.16	Após a configuração da pilha com dois switches, deverão estar disponíveis para conexão 40 portas de 1/10Gbps SFP+.	HPE FlexFabric 5710 Switch Series.pdf	2 x HPE FlexFabric 5710 24SFP+ 6QSFP+ or 2QSFP28 Switch (JL587A)	2
---------	--	---------------------------------------	--	---

PaP_SENAC-RO_Lote1.xlsx

Diante da informação mencionada e evidenciada, a planilha de comprovações técnicas da licitante SEPROL **não comprova ao que solicita o subitem 1.12.16:**

“1.12.16 Após a configuração da pilha com dois switches, deverão estar disponíveis para conexão 40 portas de 1/10Gbps SFP+.”

Sendo assim, diante de todos os apontamentos acima, **RESTA EVIDENCIADO** a impossibilidade de a Licitante SEPROL sagrar-se vencedora do LOTE 01 deste Edital, **sendo medida de legalidade e vinculação ao instrumento convocatório a declaração por V. Sa. de sua INABILITAÇÃO.**

3. Do não atendimento pela licitante SEPROL, no “LOTE 02”, dos itens abaixo discriminados.

No Edital em análise é exigido para “**ITEM 02 - SISTEMA DE PROCESSAMENTO TIPO 2**”, que este possua índice de **desempenho de 80 pontos**, conforme subitem mencionado abaixo:

“4.5. CERTIFICAÇÕES:

4.5.1. Deve possuir índice de desempenho **SPECint_rate_base2017 Integer Rates de, no mínimo, 80**, disponível para consulta no Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC) através do endereço eletrônico www.spec.org.”

De acordo com a proposta da empresa SEPROL, o processador cotado foi:

4. ITEM 02 - SISTEMA DE PROCESSAMENTO TIPO 2

4.1. PROCESSADOR

FABRICANTE/MARCA: Hewlett Packard Enterprise

MODELO: HPE DL360 Gen10

PROCEDENCIA: Nacional

4	867959-B21	HPE DL360 Gen10 8SFF CTO Server
4	860653-L21	HPE DL360 Gen10 Xeon-S 4110 FIO Kit
16	835955-B21	HPE 16GB 2Rx8 PC4-2666V-R Smart Kit

Pesquisando no site SpecInt, encontra-se o modelo e o processador ofertado pela empresa SEPROL, e verifica-se que o valor auditado é de **72.9**, conforme imagem abaixo retirada do link <https://www.spec.org/cpu2017/results/res2017q4/cpu2017-20171114-00753.pdf>:

SPEC CPU2017 Integer Rate Result	
Copyright 2017-2018 Standard Performance Evaluation Corporation	
 Hewlett Packard Enterprise (Test Sponsor: HPE) ProLiant DL360 Gen10 (2.10 GHz, Intel Xeon Silver 4110)	SPECrate2017_int_base = 72.9 SPECrate2017_int_peak = Not Run

Portanto, resta claro que o equipamento ofertado pela Licitante vencedora, SEPROL, não atende ao mínimo exigido no Edital.

Além do ponto supracitado, tem-se que este Edital define o seguinte:

“1.2.6. Deve possuir 60 (sessenta) meses de garantia on-site e suporte a ser prestado diretamente pelo fabricante da solução, ou credenciada por ele autorizada, para abertura de chamados e suporte remoto em regime 8x5, ou seja, 8 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana e com tempo de troca do equipamento para o próximo dia útil (NBD)”

Na documentação enviada pela empresa SEPROL, a manutenção ofertada é de **APENAS 03 ANOS (“3YR”)**:

ITEM 2:

4	867959-B21	HPE DL360 Gen10 8SFF CTO Server
4	860653-L21	HPE DL360 Gen10 Xeon-S 4110 FIO Kit
16	835955-B21	HPE 16GB 2Rx8 PC4-2666V-R Smart Kit
16	765466-B21	HPE 2TB SAS 7.2K SFF SC 512e DS HDD
4	P01366-B21	HPE 96W Smart Storage Battery 145mm Cbl
4	804331-B21	HPE Smart Array P408i-a SR Gen10 Ctrlr
4	871244-B21	HPE DL360 Gen10 High Perf Fan Kit
8	865414-B21	HPE 800W FS Plat Ht Plg LH Pwr Sply Kit
8	AF573A	HPE Rdnt 2m 10A C13-C14 Jpr Cord
4	P8B31A	HPE OV w/o iLO 3yr 24x7 FIO Phys 1 LTU
4	864279-B21	HPE TPM 2.0 Gen10 Kit
4	867996-B21	HPE DL360 Gen10 SFF SID Pwr Module Kit
4	874543-B21	HPE 1U Gen10 SFF Easy Install Rail Kit
4	867998-B21	HPE 1U Gen10 Bezel Kit
4	E6U64ABE	HPE iLO Adv Elec Lic 3yr Support
1	H7J36A5	HPE 5Y Foundation Care CTR Service
4	H7J36A5 R2M	HPE iLO Advanced Non Blade - 3yr Support
4	H7J36A5 WAG	HPE DL360 Gen10 Support
4	H7J36A5 SVP	HPE One View w/o Ilo Support
1	HA113A1	HPE Installation Service
4	HA113A1 5A0	HPE Entry 300 Series Install Service

Mais uma vez, portanto, o equipamento ofertado pela Licitante vencedora do LOTE 02, SEPROL, não atende ao mínimo exigido no edital.

Sendo assim, diante de todos os apontamentos acima, **RESTA EVIDENCIADO** a impossibilidade de a Licitante SEPROL sagrar-se vencedora do LOTE 02 deste Edital, **sendo medida de legalidade e vinculação ao instrumento convocatório a declaração por V. Sa. de sua INABILITAÇÃO.**

DOS PEDIDOS:

1. Em respeito ao zelo e empenho Deste Douto Pregoeiro, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Probidade, conforme

resolução que regular as Licitações do SENAC, esta Recorrente entende, com toda vênia, que as decisões ora atacadas precisam ser modificadas, com as inevitáveis:

- a. **HABILITAÇÃO** da **CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS** para o presente Certame;
 - b. **INABILITAÇÃO** da Licitante **SEPROL** para o presente Certame.
2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sa. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento.
 3. Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, sejam deferidos os presentes pedidos, dando seguimento ao processo licitatório.
 4. Se necessário for, que se digne V. Sa. a promover a devida diligência, de forma a sanar definitivamente as questões em comento, conforme acima exaustivamente explicitado.

**Nestes Termos Pede,
Bom Senso, Legalidade
e Deferimento.**

Brasília, 08 de outubro de 2019.



**CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS.**